

# memorando aos clientes

07.11.2019

## STF - Contribuição Previdenciária sobre Salário-Maternidade

O Supremo Tribunal Federal ("STF"), na manhã do dia 06/11/2019, iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário ("RE") n. 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida para julgar se é inconstitucional a inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração.

O relator do caso, Ministro Luís Roberto Barroso, compreendeu ser inconstitucional a referida inclusão, pois: **a)** não há natureza salarial no pagamento de licença-maternidade, na medida em que se trata de um benefício; **b)** impossibilidade de nova fonte de custeio ser veiculada mediante lei ordinária; e **c)** evidente discriminação entre a contratação de homens e mulheres, situação incompatível com o texto constitucional e tratados internacionais que procuram proteger a mulher no mercado de trabalho e a maternidade.

Com efeito, o Ministro compreendeu que não teriam sido cumpridos os requisitos elencados pelo STF, ao julgar o RE n. 565.160<sup>[1]</sup>, para que fosse admitida a tributação. Além de se tratar de um benefício, considerou que os valores são pagos pelo INSS em período no qual a mulher não está prestando serviço. Outrossim, registrou que o estado de gestação não pode ser considerado habitual.

O relator foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin e pelas Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia.

O Ministro Alexandre de Moraes inaugurou a divergência ao reconhecer a constitucionalidade da tributação. Para ele, a licença-maternidade possui natureza salarial, pois é paga em razão de um contrato de trabalho que, por sua vez, não se encerrou.

O Ministro complementou que o fato de o INSS arcar com o custeio, ao invés do próprio empregador, apenas demonstra a posição do estado em evitar qualquer discriminação de gênero.

A divergência foi acompanhada pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Em seguida, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Marco Aurélio Mello.

Atualmente, o julgamento conta com quatro votos em favor da tese defendida pelo contribuinte e com três votos no sentido de manter a incidência da exação.

Em razão do impacto fiscal do julgamento (cerca de R\$ 6,3 bilhões de reais em cinco anos, conforme dados expostos pela Fazenda Nacional), há chances de eventual pedido de modulação de efeitos na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da tributação.

Assim, para garantir a possibilidade de restituição de valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos, o contribuinte deverá ingressar com medida judicial antes da finalização do julgamento do caso pelo STF.

O escritório **Schneider, Pugliese** está acompanhando o julgamento do caso e se mantém à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes do entendimento que vier a ser firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

[1] RE 565.160, com repercussão geral reconhecida, com a seguinte tese firmada: "A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998."